



Número: **0014368-12.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**

Última distribuição : **24/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Cirurgia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
Estado da Paraíba (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47677 286	28/06/2021 10:46	<a href="#">Relatório</a>	Relatório

## RELATÓRIO

Trata-se de Remessa Oficial hostilizando a Sentença do Juízo de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública da Capital que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra o Estado da Paraíba, julgou procedente o pedido, ratificando os termos da tutela anteriormente deferida, para condenar o Estado da Paraíba a fornecer os insumos médico-cirúrgicos e providenciar as respectivas e necessárias cirurgias nas crianças/adolescentes, e ainda, determinou que o Estado da Paraíba, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, elabore calendário para a realização das mencionadas cirurgias, informando as datas às representantes dos menores, observando uma ordem de urgência, de modo que todas as cirurgias sejam realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de sequestro de valores dos cofres públicos necessários para a realização das cirurgias, mantendo a multa fixada por oportunidade da decisão concessiva da tutela antecipada, qual seja, multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de descumprimento da presente ordem judicial, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal pelo crime de desobediência do gestor público.

Devidamente intimadas da sentença, as partes não apresentaram recurso voluntário, conforme se observa da certidão de ID 8188498.

É o relatório.

